



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 16 de março de 2022 - Nº 6511

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7942

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGROPECUÁRIAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, “PET SHOPS” E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FIXAREM PLACAS INFORMATIVAS, ACERCA DO CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agropecuárias, clínicas veterinárias, “Pet Shop” e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, obrigados a fixar, de forma visível em suas dependências, placa, cartaz, comunicado ou qualquer outro letreiro informando sobre a existência do crime de maus-tratos contra animais, a respectiva pena, bem como o telefone e/ou o local para a formalização da denúncia.

Parágrafo único. Para fins de verificação e fiscalização dos estabelecimentos que se enquadram nas modalidades descritas nesta Lei, a Administração Pública Municipal terá base a inscrição no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), bem como a respectiva inscrição municipal.

Art. 2º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a inscrição “Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para:”, seguida dos telefones da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (DPMAPC), da Ouvidoria do Ministério Público do ES e da Polícia Militar.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer incluir nos cartazes os telefones de outras instituições que achar conveniente.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto regulamentador, para se adequarem a esta

Art. 4º O estabelecimento que descumprir as disposições constantes dessa Lei serão punidos da seguinte forma:

I - Advertência escrita para a devida adequação;

II - Multa de 03 UFCEI, caso não cumprida a advertência de que se trata o inciso anterior, no prazo de 30 dias;

III - Multa de 06 UFCEI, em caso de reincidência referente ao inciso I desse artigo.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de março de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.530

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 30.457, DE 08 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 30.457, de 08 de abril de 2021, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nppapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380039003000390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

